



**LEI Nº 1.461 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

Nº de ordem	<u>1.461/2023</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Data:	<u>27/04/2023</u>
Responsável	<u>José Roberto Guimarães</u>

“Altera a Lei nº 177 de 10 de março de 1993 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput e o § 1º do Art. 63, da Lei nº 177 de 10 de março de 1993, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 63.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração ou do subsídio do mês em que as férias forem iniciadas.

§ 1º - O adicional de insalubridade ou periculosidade ou penoso, que o servidor estiver percebendo na data do início do gozo das férias será computado no vencimento que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

(...)

**Art. 2º.** Fica acrescido § 6º no Art. 63, da Lei nº 177 de 10 de março de 1993, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 63.** (...)

(...)

§ 6º - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**Art. 3º.** Fica alterado o caput e o § 1º do Art. 59, da Lei nº 177 de 10 de março de 1993, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 59.** Até o dia 20 de dezembro de cada ano, será pago o décimo terceiro salário a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos ou pensionistas.

§ 1º A base de cálculo da gratificação Natalina é a de 1/12 (um doze avos) avos da remuneração a que o servidor faz jus, ficando como adiantamento de décimo terceiro salário, a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) paga no mês do aniversário, sobre os valores brutos dos vencimentos e a parcela final de 50% (cinquenta por cento) restante, em dezembro com pagamento de média dos vencimentos variáveis e os eventuais descontos.



**Art. 4º.** Fica alterado o caput e os §§ 1º e 2º do Art. 46, da Lei nº 177 de 10 de março de 1993, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 46.** Ao servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, será concedida por quinquênio de efetivo serviço público prestado ao Município de Montividiu, gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, tais como definidos no artigo 40 deste Estatuto, vedada seu cômputo para fins de novos cálculos de idênticos benefícios.

§ 1º - O servidor efetivo fará jus à percepção da gratificação adicional, a partir do dia em que completar cada quinquênio de efetivo serviço público prestado ao Município de Montividiu.

§ 2º - Para o cálculo da gratificação adicional de quinquênio, o tempo de efetivo serviço público prestado ao Município de Montividiu será apenas para os cargos de provimento efetivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,** aos 27 (dois) dias do mês de abril de 2023.

**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal